



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 019
Proc. 641/10
8
VISTO

LEI Nº 1.904, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, este por sua Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º O convênio a ser celebrado, na forma da autorização conferida por esta Lei, obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Decreto Estadual nº 51.778, de 26 de abril de 2007, ou, em caso de suas modificações, em outros atos normativos que vierem a serem editados pelo Governo do Estado, no mesmo sentido.

§ 2º O Município poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades locais.

Art. 2º A condição de execução do convênio, que vier a ser celebrado entre o Estado e o Município, constará do respectivo termo convenial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio que vier a ser celebrado entre o Município e o Estado, na forma da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignado, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias, para as finalidades previstas no respectivo convênio, durante a sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
14/12/2010
Souza